Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12616/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4100/2016
PROTOCOLO	: 1673368
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS MARIA CRISTINA DA SILVA E SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSAO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do registro da Pensão por Morte, concedida pela Agência De Previdência Social De Mato Grosso Do Sul, através do Decreto "P" nº 320, de 19 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9091 de 25 de janeiro de 2016, à Srª **MARIA CRISTINA DA SILVA E SILVA,** viúva do servidor falecido **Eliseu Henrique Silva.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, por meio da Análise nº 20905/2017 (peça nº 08), manifestou-se pelo registro da pensão, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 15669/2017 (peça nº 09), concluindo, ***in verbis:***

> ***"Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."***

Pelo exposto e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo registro da concessão de Pensão por morte à Srª **MARIA CRISTINA DA SILVA E SILVA,** CPF nº 200.677.801-30, beneficiária do servidor falecido **Eliseu Henrique Silva,** nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013).

2 - Pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. JORGE OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 024.722.011-68, no valor de 26 (vinte e seis) **UFERMS,** com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS,** termos do artigo 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa nº 076/2013, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

4 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2017.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm